



PUBLICADO
Extrema, 09 / 04 / 26

LEI Nº. 5.418
DE 09 DE ABRIL DE 2026.

“Institui o Programa Municipal de Acompanhamento de Frequência Escolar e Comunicação Digital Ativa na Rede Pública de Ensino do Município de Extrema/MG e dá outras providências.” (autoria: Wilton De Alcântara Henriques)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA**, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Extrema/MG, o Programa Municipal de Acompanhamento de Frequência Escolar e Comunicação Digital Ativa, com a finalidade de aprimorar o monitoramento da presença dos alunos e fortalecer o vínculo informativo entre as unidades escolares e os responsáveis legais.

Art. 2º - O Programa tem como objetivos:

I – modernizar o acompanhamento da frequência escolar na rede municipal;

II – viabilizar a comunicação em tempo real entre a instituição de ensino e os pais ou responsáveis;

III – atuar na prevenção da evasão escolar por meio do alerta imediato de ausências;

IV – otimizar o tempo de regência de classe através da automação dos registros de presença.

Art. 3º - São diretrizes do Programa ora instituído:



I – o estímulo ao envio de notificações eletrônicas aos responsáveis no ato da entrada e da saída do aluno da unidade escolar;

II – a integração dos registros de acesso com os sistemas de diário de classe digital da Secretaria Municipal de Educação;

III – a garantia de transparência aos responsáveis sobre o histórico de pontualidade e assiduidade do aluno;

IV – a observância rigorosa da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e do melhor interesse da criança e do adolescente.

Art. 4º - A implementação das ações do Programa será realizada pelo Poder Executivo, de acordo com critérios de conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar as normas técnicas e operacionais para a execução do Programa, podendo celebrar parcerias ou convênios para este fim.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fabício Sanchez Bergamin

- Prefeito Municipal -